

RESOLUÇÃO COEMA Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08 de abril de 1994;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Estado do Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, conforme disposição da Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de abril de 1987 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual n.º 12.488, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Ceará, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 24.221, de 12 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997, o qual determina que “o custo de análise para obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente”;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Estado do Ceará, e ainda, a atualização de valores dos custos e das análises dos estudos solicitados pela SEMACE para obtenção da licença e autorização ambiental; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e assegurar a sustentabilidade financeira do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Ambientais no Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir os critérios de remuneração dos custos operacionais e de análise do licenciamento e autorização ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente no território do Estado do Ceará, na forma dos Anexos I, II, III e IV, integrantes deste instrumento.

Art.2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador –PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

§1º. O Potencial Poluidor-Degradador do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Pequeno(P), Médio(M) ou Alto(A).

§2º. O licenciamento ambiental de que trata esta Resolução compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Terá prazo de validade igual a 1(um) ano.

II – Licença de Instalação (LI), autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Terá prazo de validade máximo igual a 2(dois) anos.

III – Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. Deverá considerar os planos de controle ambiental e terá prazo de validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos, de acordo com o Potencial Poluidor-Degradador.

§ 3º Será exigida alteração da Licença, condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

§ 4º Será igualmente exigida a alteração da Licença, nos termos do parágrafo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência da SEMACE.

§ 5º A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida para autorização ou regularização da implantação de projetos de assentamento de reforma agrária e de carcinicultura, observadas, respectivamente, a Resolução CONAMA n. 289, de 25 de outubro de 2001 e a Resolução COEMA n. 02, de 27 de março de 2002, consoante às especificações do projeto básico, medidas e condições de controle ambiental estabelecidas pelo órgão ambiental. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 03 (três) anos.

§ 6º A Licença Simplificada (LS), será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno potencial poluidor-degradador e cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B ou C, constantes da Tabela n. 01 do Anexo III desta portaria. Constando da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação/Operação (LIO). O prazo de validade ou renovação desta licença será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 02 (dois) anos.

§ 7º. Para o exercício de atividade-meio voltada à consecução finalística da licença ambiental, bem como para a atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a SEMACE poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01 (um) ano.

§ 8º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§9º. As licenças ambientais serão expedidas pela SEMACE, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 10. A requerimento do interessado, pago o valor correlato, a SEMACE poderá emitir 2ª via de licença ambiental.

§ 11. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do

valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

§12. Na hipótese de empreendimentos a serem instalados em áreas parceladas que possuam licenciamento prévio, caso não se verifique mudança no projeto apresentado para obtenção da licença original, o licenciamento será iniciado a partir da licença de instalação.

§13. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada à SEMACE, obedecendo a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§14. Nos empreendimentos que, por sua natureza, dispensem a Licença de Operação, a Licença de Instalação respectiva será renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado, observados os limites constantes da legislação federal.

§15. Caberá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, por proposta da SEMACE, a apreciação do parecer técnico da SEMACE, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

§16. Os interessados na obtenção de quaisquer das licenças ou autorizações ambientais, ou mesmo de eventuais renovações, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA no âmbito estadual.

Art.3º. O pedido de licença deverá ser encaminhado à SEMACE mediante requerimento padrão da parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos, *Check List*, fornecida por este Órgão e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério deste Órgão Ambiental.

Art.4º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelos interessados para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO) e Autorização Ambiental (AA), encontram-se definidos conforme o Porte e o Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

§1º. Cada uma das licenças mencionadas no *caput* terá seu valor próprio, independentemente do empreendimento ou atividade já estar operando.

§2º. Havendo necessidade da solicitação de mais de uma licença, seus custos poderão ser cobrados cumulativamente.

§3º. Eventual indeferimento do pedido de licença, por parte da SEMACE, por conta da reprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, ou respectivo RIMA, ou ainda de outros estudos ambientais exigidos, será comunicado ao requerente via ofício, com aviso de recebimento – AR, não implicando, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

§4º. O interessado terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício indicado no parágrafo anterior, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento.

Art.5º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Resolução, a saber:

a) Micro;

b) Pequeno:

- c) Médio;
- d) Grande; e
- e) Excepcional.

§1º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução.

§2º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela SEMACE varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, ambos conforme a tabela do Anexo III desta Resolução.

§3º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da manifestação da SEMACE sobre o pedido formulado.

§4º. A comunicação da diferença será feita pela SEMACE através do envio de notificação ao interessado, com aviso de recebimento – AR, na qual constará o prazo para a quitação da diferença, o que se fará através de boleto bancário expedido pelo Núcleo de Gerenciamento e Atendimento – NUGA da SEMACE.

Art.6º. A licença terá validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§1º. A renovação obedecerá a idêntico procedimento adotado para fins de sua obtenção, inclusive no tocante aos custos.

§2º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Serão retirados os efeitos da licença plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SEMACE, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§4º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no parágrafo anterior será formalizada através da publicação de extrato da decisão respectiva na imprensa oficial, sendo ainda comunicada ao interessado mediante envio de ofício com aviso de recebimento – AR.

§5º. Da mesma forma, será cassada a licença quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a SEMACE oficialize ao conhecimento do interessado.

Art.7º. A concessão de Licença Prévia será condicionada à apresentação, pelo interessado, de certidão expedida pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Sendo o caso, será exigida ainda a outorga provisória para o uso de água, emitida pelo órgão competente.

Art.8º. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises e vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela SEMACE que se fizerem necessários.

Art.9º. Serão também objeto de cobrança:

a) Os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

b) As Certidões Negativas de Débitos Ambientais; e

c) Outros serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Ficam isentas de pagamento das taxas referidas nesta Portaria, microempresas devidamente inscritas no Cadastro Geral da Fazenda, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme disposto na Lei n. 11.529/88, de 30 dezembro de 1998, Lei n. 13.298, de 2 de abril de 2003 e Decreto n. 27.070, de 28 de maio de 2003.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de abril de 2004.

José Vasques Landim
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
COEMA

Anexo I

**LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR**

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
01.00	AGROPECUÁRIA		
01.01	Criação de Animais – Sem Abate (avicultura, ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, escargot, ranicultura, etc.)	M	AGROPECUÁRIA
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	P	
01.03	Projetos Agrícolas	M	
01.04	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M	
01.05	Projetos de Irrigação	M	
01.06	Pequenos Projetos Agropecuários com valor máximo 5000 UFIRCE	P (AA)	
01.07	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M (AA)	
01.08	Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado	A (AA)	
01.09	Controle de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A (AA)	
01.10	Outros		
	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).		
02.00	AQUICULTURA		
02.01	Carcinicultura	M	AQUICULTURA
02.02	Carcinicultura – Laboratórios de Larvicultura	M	
02.03	Piscicultura	M	
02.04	Piscicultura – Produção de Alevinos	M	
02.05	Piscicultura – Criação de Peixes Ornamentais	P	
02.06	Piscicultura – Pesque & Pague	M	
02.07	Outros		
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS		
03.01	Armazenamento Temporário de Resíduos das Classes I – Perigoso ou A – Serviço de Saúde	A	RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS
03.02	Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I e A	M	
03.03	Aterro Industrial / Landfarming	A	
03.04	Aterro Sanitário/Controlado	A	
03.05	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M (AA)	
03.06	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Exceto Classes I e A	M (AA)	
03.07	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Classes I e A	A (AA)	
03.08	Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações, Plataformas de Petróleo, Terminais de Distribuição de Combustíveis e Indústrias	A (AA)	
03.09	Co-Processamento de Resíduos	A	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
03.10	Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A (AA)	
03.11	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A (AA)	
03.12	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)	
03.13	Disposição Final de Resíduos Industriais	A (AA)	
03.14	Incineração de Resíduos Sólidos	A (AA)	
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classes II e III	M	
03.16	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	
03.17	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	
03.18	Outros		
	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).		
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS		
04.01	Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do Meio ambiente	P	ATIVIDADES DIVERSAS
04.02	Recuperação de Áreas Contaminadas ou Degradadas	M	
04.03	Substituição de Equipamentos Industriais	M (AA)	
04.04	Testes Pré-Operacionais	M (AA)	
04.05	Outros		
	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).		
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
05.01	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos	M (AA)	ATIVIDADES FLORESTAIS
05.02	Desmatamento – Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do Solo	M (AA)	
05.03	Manejo Agroflorestal	M (AA)	
05.04	Manejo Agrossilvopastoril	M (AA)	
05.05	Manejo Florestal	M (AA)	
05.06	Manejo Simplificado – Atividade de Subsistência	P (AA)	
05.07	Transporte de Matéria-Prima de Origem Florestal	P (AA)	
05.08	Uso do Fogo Controlado	A (AA)	
05.09	Outros		
	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).		
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
06.01	Desmembramento	P	ATIVIDADES MOBILIÁRIAS
06.02	Parcelamento / Loteamento	M	
06.03	Unificação de Imóveis Rurais	P	
06.04	Outros		
07.00	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
07.01	Beneficiamento de Gemas	M	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
07.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M	
07.03	Britagem de Pedras	M	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
07.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	
07.05	Produção de Gesso	M	
07.06	Produção de Telhas e Tijolos	M	
07.07	Produção de Cal	M	
07.08	Produção de Cimento	A	
07.09	Outros		
08.00	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
08.01	Beneficiamento de Algodão	M	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
08.02	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	A	
08.03	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	
08.04	Beneficiamento de Fibras Vegetais	P	
08.05	Beneficiamento de Frutas e de suas Polpas	M	
08.06	Beneficiamento de Mandioca – Farinheira	A	
08.07	Beneficiamento de Mandioca – Fecularia	A	
08.08	Beneficiamento de Mel de Abelha	P	
08.09	Beneficiamento de Milho	P	
08.10	Beneficiamento de Trigo	P	
08.11	Outros		
09.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
09.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M	COMÉRCIO E SERVIÇOS
09.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A	
09.03	Lavagem de Veículos	P	
09.04	Outros Empreendimentos Comerciais ou de Prestação de Serviços	P	
09.05	Panificadoras e Pizzarias – consumidores de MP de Origem Florestal	M	
09.06	Panificadoras e Pizzarias – Forno Elétrico ou a Gás	P	
09.07	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e ou lubrificação de veículos	M	
09.08	Postos ou Centrais de Recolhimento de Embalagem de Agrotóxicos Tríplice Lavadas	A	
09.09	Outros		
10.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
10.01	Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M	CONSTRUÇÃO CIVIL TERMINAIS E DEPÓSITOS
10.02	Empreendimentos Multifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	P	
10.03	Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M	
10.04	Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	P	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
10.05	Autódromos	M	
10.06	Cemitérios	A	
10.07	Construção de Muro de Contenção	M	
10.08	Distrito e Pólo Industrial	A	
10.09	Hipódromos	P	
10.10	Hospitais, Clínicas e Congêneres	M	
10.11	Kartódromos	P	
10.12	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M	
10.13	Penitenciárias	M	
10.14	Torre Meteorológica	P	
10.15	Barraca de Praia	P	
10.16	Complexo Turístico e Hoteleiro	A	
10.17	Hotéis, Pousadas, Hospedarias	M	
10.18	Parques Temáticos	M	
10.19	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A	
10.20	Aeroportos Regionais	M	
10.21	Depósito para Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	P	
10.22	Depósitos e Terminais de Produtos Químicos e Produtos Perigosos	A	
10.23	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A	
10.24	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia	M	
10.25	Pista de Pouso	M	
10.26	Portos	A	
10.27	Marinas	A	
10.28	Outros		
11.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
11.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civas	P	
11.02	Extração Água Mineral	M	
11.03	Extração de Areia	M	
11.04	Extração de Argila	M	
11.05	Extração de Argila Diatomácea	M	
11.06	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	
11.07	Extração de Rochas Ornamentais	A	
11.08	Extração de Gemas	M	
11.09	Extração de Gipsita	A	
11.10	Extração de Minerais Metalíferos	A	
11.11	Extração de Minerais Pegmatíticos	M	
11.12	Extração de Laterita Ferruginosa	M	
11.13	Extração de Magnesita	A	
11.14	Extração de Petróleo e Gás Natural	A	
11.15	Extração de Saibro	M	
11.16	Extração de Rochas Vulcânicas	M	
11.17	Extração de Sal	M	
11.18	Outros		
12.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
12.01	Linhas de Distribuição	P	ENERGIA

MINERAÇÃO

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
12.02	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A	
12.03	Linhas de Transmissão de até 138 kV	M	
12.04	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	M	
12.05	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	A	
12.06	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora – acima de 138 kV	A	
12.07	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora – até 138 kV	M	
12.08	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	M	
12.09	Usina Hidrelétrica	A	
12.10	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	A	
12.11	Outros		
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		INDÚSTRIAS
13.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M	
13.02	Fab.de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M	
13.03	Fabricação e Recondicionamento/Recuperação de Pneumáticos	M	
03.04	Outros		
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		INDÚSTRIAS
14.01	Acabamento de Couros e Peles	A	
14.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	
14.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	
14.04	Fabricação de Cola Animal	A	
14.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A	
14.06	Outros		
15.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		INDÚSTRIAS
15.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A	
15.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A	
15.03	Outros		
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		INDÚSTRIAS
16.01	Fabricação de Artefatos de Madeira	M	
16.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	
16.03	Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis	M	
16.04	Fabricação de Lápiz, Palitos e outros	M	
16.05	Preservação e Tratamento de Madeira	M	
16.06	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	
16.07	Outros		
17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		INDÚSTRIAS
17.01	Fabricação de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	M	
17.02	Fabricação de Peças e Acessórios	M	
17.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	M	
17.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	M	
17.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	M	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
17.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	M	
17.07	Outros		
18.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
18.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	INDÚSTRIAS
18.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	
18.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	
18.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores	A	
18.05	Recuperação de Transformadores	M	
18.06	Outros		
19.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
19.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibras Prensadas	M	INDÚSTRIAS
19.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A	
19.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A	
19.04	Transformação e Comercialização de Papel, inclusive Reciclados	M	
19.05	Outros		
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
20.01	Agroindústria	M	INDÚSTRIAS
20.02	Beneficiamento de Sal	M	
20.03	Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares	M	
20.04	Destilaria de Álcool	A	
20.05	Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral	M	
20.06	Fabricação de Aguardente de Cana-de-Açúcar	A	
20.07	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	
20.08	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	
20.09	Fabricação de Cerveja, Chopes e Maltes	M	
20.10	Fabricação de Conserva	M	
20.11	Fabricação de Doces	M	
20.12	Fabricação de Farinha de Trigo	M	
20.13	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	
20.14	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	
20.15	Fabricação de Massas Alimentícias	M	
20.16	Fabricação de Produtos Naturais	M	
20.17	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	
20.18	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	
20.19	Fabricação de Vinhos e Vinagre	M	
20.20	Indústria de Beneficiamento de Coco	M	
20.21	Indústria de Beneficiamento de Pimenta Malagueta	M	
20.22	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos, Charqueadas e Derivados de Origem Animal	A	
20.23	Microdestilaria de Álcool	M	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
20.24	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	
20.25	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A	
20.26	Processamento de Frutas	M	
20.27	Produção de Alimentos Congelados	M	
20.28	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	
20.29	Usina de Açúcar	A	
20.30	Usina de Açúcar e Álcool	A	
20.31	Outros		
21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
21.01	Fabricação de Artefatos de Material Plástico	P	INDÚSTRIAS
21.02	Fabricação de Componentes Termoplásticos	P	
21.03	Fabricação de Laminados Plásticos	P	
21.04	Fabricação de Móveis Plásticos	M	
21.05	Fabricação de Plástico	P	
21.06	Indústria de Produtos de Plástico Tipo PVC e derivados	P	
21.07	Indústria de Sacos de Ráfia e Tecidos Plásticos	P	
21.08	Prod. de Espuma Plástica	P	
21.09	Reciclagem de Plásticos	M	
21.10	Outros		
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
22.01	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios <u>com</u> Trat. Térmico e <u>sem</u> Trat. de Superfície	M	INDÚSTRIAS
22.02	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios <u>com</u> Trat. Térmico <u>e</u> Trat. de Superfície	M	
22.03	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios <u>sem</u> Trat. Térmico e <u>com</u> Trat. de Superfície	M	
22.04	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios <u>sem</u> Trat. Térmico <u>e</u> de Superfície	M	
22.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	
22.06	Fabricação de Máquinas de Costuras	M	
22.07	Fabricação de Refrigeradores	M	
22.08	Fabricação de Ventiladores	M	
22.09	Fabricação e Montagem de Aerogeradores	M	
22.10	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	
22.11	Indústria Metalmecânica	A	
22.12	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	
22.13	Manutenção Industrial	M	
22.14	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	
22.15	Outros		
23.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos <u>com</u> Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	INDÚSTRIAS
23.02	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos <u>sem</u> Tratamento de Superfície	A	
23.03	Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos	A	
23.04	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO	
23.05	Fabricação de Autopeças para Veículos	A		
23.06	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A		
23.07	Fabricação de Embalagens Metálicas	A		
23.08	Fabricação de Estruturas Metálicas <u>com</u> Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A		
23.09	Fabricação de Estruturas Metálicas <u>sem</u> Tratamento de Superfície	A		
23.10	Fabricação de Móveis de Aço	A		
23.11	Fabricação de Móveis e Estruturas Metálicas	A		
23.12	Metalurgia de Metais Preciosos	A		
23.13	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A		
23.14	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A		
23.15	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A		
23.16	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A		
23.17	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A		
23.18	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A		
23.19	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A		
23.20	Prod. de Soldas e Anodos	A		
23.21	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A		
23.22	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A		
23.23	Siderurgia	A		
23.24	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A		
23.25	Tratamento de Metais	A		
23.26	Outros			
24.00	INDÚSTRIA QUÍMICA			
24.01	Beneficiamento de Cloro	A		INDÚSTRIAS
24.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A		
24.03	Fabricação de Carvão	A		
24.04	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A		
24.05	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A		
24.06	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A		
24.07	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A		
24.08	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A		
24.09	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A		
24.10	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A		
24.11	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
24.12	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A	
24.13	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	
24.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento da Madeira	M	
24.15	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	
24.16	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	
24.17	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	
24.18	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	
24.19	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	
24.20	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	
24.21	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	
24.22	Fabricação de Sabão	M	
24.23	Fabricação de Sabões, Detergentes e Velas	M	
24.24	Fabricação de Solventes e Graxas	A	
24.25	Fabricação de Solventes e Secantes	A	
24.26	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	
24.27	Fabricação de Tintas e Adesivos	A	
24.28	Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	
24.29	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	
24.30	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas	A	
24.31	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	
24.32	Indústria e Comércio de Gases e Equipamentos	M	
24.33	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A	
24.34	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	
24.35	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	
24.36	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	
24.37	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	
24.38	Produção de CO ²	M	
24.39	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	
24.40	Produção de Oxigênio Gasoso	M	
24.41	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	
24.42	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	
24.43	Refinaria de Petróleo	A	
24.44	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	
24.45	Outros		
25.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos	M	INDÚSTRIAS
25.02	Confecções	P	
25.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	P	
25.04	Fabricação de Calçados e Componentes para Calçados	M	
25.05	Fabricação de Edredons e Mantas	P	
25.06	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	P	
25.07	Fabricação de Estofados	M	
25.08	Fabricação de Etiquetas de Poliéster	P	
25.09	Fabricação de Fitas Têxteis	P	
25.10	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	
25.11	Fabricação de Zíper	M	
25.12	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	
25.13	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	
25.14	Indústria Têxtil – com tingimento	A	
25.15	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	
25.16	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	
25.17	Processamento de Sementes de Algodão	M	
25.18	Outros		
26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
26.01	Beneficiamento de Vidros	A	INDÚSTRIAS
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M	
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	M	
26.04	Fabricação de Chapéu de Palha <u>com</u> tratamento da Palha	M	
26.05	Fabricação de Chapéu de Palha <u>sem</u> tratamento da Palha	P	
26.06	Fabricação de Colchões	M	
26.07	Fabricação de Giz Escolar	P	
26.08	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	
26.09	Fabricação de Lentes	P	
26.10	Fabricação de Redes	M	
26.11	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	P	
26.12	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	
26.13	Fabricação de Utensílios Domésticos	M	
26.14	Gráficas e Editoras	M	
26.15	Lavanderia Industrial	M	
26.16	Prod. de Vidros e similares	A	
26.17	Produção de Emulsões Asfálticas	M	
26.18	Produção de Mistura Asfáltica	M	
26.19	Usina de Asfalto	M	
26.20	Usina de Produção de Concreto	M	
26.21	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M	
26.22	Outros		
27.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
27.01	Áreas para Re-assentamentos Humanos Urbanos	M	INFRA-ESTRUTURA
27.02	Implantação de Equipamentos Sociais	P	
27.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	
27.04	Requalificação Urbana	M	
27.05	Balneário Público	M	
27.06	Pólo de Lazer	P	
27.07	Outros		
28.00	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE		
28.01	Ferrovias – Construção e Ampliação	M	INFRA-ESTRUTURA
28.02	Ferrovias – Manutenção	P (AA)	
28.03	Passagem Molhada	P (AA)	
28.04	Pontilhões e Pontes	A	
28.05	Rodovias – Construção e Ampliação	M	
28.06	Rodovias – Manutenção	P (AA)	
28.07	Outros		
	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).		
29.00	SANEAMENTO BÁSICO		
29.01	Estação de Tratamento de Água – ETA com simples desinfecção	P	
29.02	Estação de Tratamento de Água – ETA Convencional	M	
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção	P	
29.04	Sistema de Abastecimento de Água com Tratamento Completo	M	
29.05	Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Não Simplificada	A	
29.06	Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Simplificada - Fossa Séptica e Valas de Infiltração – Fossa Séptica, Sumidouros, Filtro Simplificado e Filtro Anaeróbico	M	
29.07	Outros		
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO		
30.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M	INFRA-ESTRUTURA
30.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	P	
30.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	P	
30.04	Rede de Telefonia	P	
30.05	Outros		
31.00	OBRAS HÍDRICAS		
31.01	Açudes, Barragens e Diques	M	OBRAS HÍDRICAS
31.02	Canais de Derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M	
31.03	Canais para Drenagem	M	
31.04	Captação de Águas Subterrâneas – Poços	M	
31.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M	
31.06	Retificação de Corpos Hídricos Correntes	A	
31.07	Outros		

Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRCE)	N.º Funcionários
Micro	≤ 150	≤ 48.000	≤ 6
Pequeno	> 150 ≤ 1000	> 48.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 51 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 101 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 501

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macro-atividades - grupos 1 a 31, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada.

Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Compete à SEMACE defini-los, sempre que necessário, conforme melhor conveniência e interesse da administração pública, visando a preservação da qualidade ambiental, integridade ecológica dos ecossistemas e sustentabilidade dos recursos naturais.

As tabelas 2, 3 e 4 abaixo, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano, projetos de assentamento de reforma agrária e de uso de recursos florestais - base florestal.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100

Tabela 3: Porte para Projetos de Assentamento Rural de Reforma Agrária

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 300
Pequeno	> 300 ≤ 1.000
Médio	> 1.000 ≤ 5.000
Grande	> 5.000 ≤ 10.000
Excepcional	> 10.000

Tabela 4: Porte para Empreendimentos Utilizadores de Matéria-Prima de Origem Florestal

Classificação	Lenha (m ³)	Carvão (mdc)	Tora (m ³)
Pequeno	< 1.200	< 400	< 600
Médio	≥ 1.200 < 12.000	≥ 400 < 4.000	≥ 600 < 6.000
Grande	≥ 12.000	≥ 4.000	≥ 6.000

Anexo III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (avicultura) (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO(ha)				
		≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2,5	> 2,5
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO					
Nº Cabeças por Ciclo de Produção	≤ 3000	F	E	D	C	B
	> 3000 ≤ 8000	G	F	E	D	C
	> 8000 ≤ 20000	I	H	G	F	E
	> 20000 ≤ 50000	J	I	H	G	F
	> 50000	M	L	J	I	H

Criação de animais sem abate (Ovinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO				
		ÁREA (ha)					ÁREA (ha)				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70 ≤ 200	> 200	> 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 600	> 600 ≤ 1500	> 1500
Nº Cabeças por Ciclo de Produção	≤ 100	G	F	E	D	C	G	F	E	D	C
	> 100 ≤ 300	H	G	F	E	D	H	G	F	E	D
	> 300 ≤ 700	J	I	H	G	F	J	I	H	G	F
	> 700 ≤ 2000	L	J	I	H	G	L	J	I	H	G
	> 2000	M	L	J	I	H	M	L	J	I	H

Criação de animais sem abate (caprinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO					EXTENSIVO				
		ÁREA (ha)					ÁREA (ha)				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70 ≤ 200	> 200	> 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 600	> 600 ≤ 1500	> 1500
Nº Cabeças	≤ 100	G	F	E	D	C	G	F	E	D	C
	> 100 ≤ 300	H	G	F	E	D	H	G	F	E	D
	> 300 ≤ 700	J	I	H	G	F	J	I	H	G	F
	> 700 ≤ 2000	L	J	I	H	G	L	J	I	H	G
	> 2000	M	L	J	I	H	M	L	J	I	H

¹ Caracterizado pela existência de pelo menos um dos seguintes aspectos: silagem, irrigação de áreas no pastejo ou capineiras, uso de ração concentrada ou complementação alimentar.

Criação de animais sem abate (suinocultura) (Atividade 01.01)		Área (ha)				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,7	> 0,7 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2,5	> 2,5
Nº Cabeças	≤ 80	H	G	F	E	D
	> 80 ≤ 250	I	H	G	F	E
	> 250 ≤ 500	J	I	H	G	F
	> 500 ≤ 1000	N	M	L	J	I
	> 1000	O	N	M	L	J

Criação de animais sem abate (bovinocultura e bubalinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME										
		INTENSIVO					EXTENSIVO					
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000	> 150	> 150 ≤ 350	> 350 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000
Nº Cabeças	≤ 50	H	G	F	E	D	G	F	E	D	C	
	> 50 ≤ 100	I	H	G	F	E	H	G	F	E	D	
	> 100 ≤ 300	J	I	H	G	F	J	I	H	G	F	
	> 300 ≤ 1000	N	M	L	J	I	L	J	I	H	G	
	> 1000	O	N	M	L	J	M	L	J	I	H	

Criação de animais sem abate (escargot , ranicultura) (Atividade 01.01)		Área (ha)				
		≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	I

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e floricultura (Atividade 01.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	A
	Pequeno	B
	Médio	C
	Grande	D
	Excepcional	E

Projetos Agrícolas (Atividade 01.03)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		COM DEFENSIVOS					SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha)					Área (ha)				
≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 450	> 450	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150		

Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E	F	I	N	P	D	E	F	I	L
-------------------------------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Projetos de assentamento e colonização (Atividade 01.04)	Área (ha)				
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
	A	B	C	D	E

Projetos de Irrigação (Atividade 01.05)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		LAVOURA COM DEFENSIVOS					LAVOURA SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha)					Área (ha)				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
		C	F	G	H	L	B	C	D	F	G

Projetos até 10 hectares estarão sujeitos à Licença Simplificada (LS).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Pequenos Empreendimentos Agropecuários de valor máximo 5000 UFIRCE (Atividade 01.06)		A
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Classe
Registro de estabelecimento de comercialização de agrotóxicos (Atividade 01.07)		E
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Classe
Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado (Atividade 01.08)		G
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

(*) Validade de 5 (cinco) anos, valor de 262,20 UFIRCE (Lei 12.274 de 05/04/94)

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Classe
Controle de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras) (Atividade 01.09)		E
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

Outros afins (Atividade 01.10)	Área (ha)				
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	G	H	I	J	L

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros afins (Atividade 01.10)		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	J

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Atividade 02.01)		Área máxima ocupada (ha)		
		≤ 2	> 2 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	I	M

Carcinicultura Laboratório de Larvicultura (Atividade 02.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	I

Piscicultura (Atividade 02.03)		Área Máxima Ocupada (ha)				
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	J

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura (Atividade 02.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	H

	Excepcional	J
--	-------------	---

Piscicultura produção de alevinos (Atividade 02.04)		Número de alevinos (milhares)				
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 800	> 800
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C	D	E	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura Produção de Alevinos (Atividade 02.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H

Piscicultura Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.05)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	A
	Pequeno	C
	Médio	D
	Grande	E
	Excepcional	F

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.06)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	I

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.06)		Área ocupada de pesca (ha)				
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	E	F	G	I

Outros (Atividade 02.07)		Área inundada (ha)				
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
		C	D	E	F	G

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO

(Atividade 02.07)				
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

		(t/mês)			
Armazenamento temporário de resíduos classe I (perigoso) ou A (serviços de saúde) (Atividade 03.01)		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

		(t/mês)			
Armazenamento temporário de resíduos diversos (exceto classes I e A) (Atividade 03.02)		≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	H	J	M

		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Tratamento em Aterro Industrial - landfarming (Atividade 03.03)									
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P	J	L	M	N

		(t/mês)			
Aterro sanitário controlado (Atividade 03.04)		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 20000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	I	J	L	O

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil (Atividade 03.05)		≤ 2	> 3 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B	E	G	I

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “*Temporário*”, será classificada como “*Permanente*” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	Número de caminhões
----------------------------------	----------------------------

Coleta e transporte de resíduos industriais – exceto classes I e A (Atividade 03.06)		≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	L

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões		
Coleta e transporte de resíduos industriais – classes I e A (Atividade 03.07)		≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	L	M	N

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)											
Coleta, transporte, descarte de resíduos sólidos e líquidos de embarcações, plataformas de petróleo, terminais de distribuição de combustíveis e indústrias (Atividade 03.08)		Resíduo - Classe I				Resíduo - Classe II				Resíduo - Classe III			
		≤30	>30 ≤ 50	>50 ≤ 100	>100	≤80	>80 ≤ 200	>200 ≤ 300	>300	≤80	>80 ≤ 200	>200 ≤ 300	>300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	N	H	I	J	L	G	H	I	J

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Co-processamento de resíduos (Atividade 03.09)		(t/mês)			
		≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	H	I	J	L

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões			
Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.10)		1 ≤ 3	4 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	D	F	H	I

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)
---------------------------	-----

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Atividade 03.11)	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	J	L	M	O
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO			

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.12)	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
	J	L	M	N	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO				

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Disposição final de resíduos industriais (Atividade 03.13)	≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	
	J	L	N	O	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO				

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Incineração de resíduos sólidos (Atividade 03.14)	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300	
	G	H	I	M	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO				

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Tratamento de resíduos sólidos Classes II e III (Atividade 03.15)	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800	
	F	G	H	J	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.16)	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000	
	F	G	I	M	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO				

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Atividade 03.17)	Classe do Resíduo		
	Classe III	Classe II	Classe I

Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	(t/mês)	≤ 1000	F	G	H
			> 1000 ≤ 3000	G	H	I
			> 3000 ≤ 5000	H	I	L
			> 5000	L	M	N

		(t/mês)			
Outros (Atividade 03.18)		≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	F	G	I	M
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES DIVERSAS

		Potencial Poluidor
Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente (Atividade 04.01)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

		Área máxima recuperada (ha)			
Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas (Atividade 04.02)		≤ 0,2	> 0,2 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,5	> 2,5
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	F	H	L	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Substituição de equipamentos industriais (Atividade 04.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Testes pré-operacionais (Atividade 04.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	C
	Médio	E
	Grande	H
	Excepcional	J

Potencial Poluidor

Outros (Atividade 04.5)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepciona l	L	M	N

GRUPO 05.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)					
Desmatamento – Outros (Atividade 05.01)		≤ 0,015	> 0,015 ≤ 0,125	> 0,125 ≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	A	E	G	J	M	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)					
Desmatamento – Uso alternativo do solo (Atividade 05.02)		≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	R	S	A	B	F	I

Obs: Isonção para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal (Atividade 05.03)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	R	S	T	D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Exploração florestal sob a forma de Manejo Agroflorestal (Atividade 05.04)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	R	S	T	D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Exploração florestal sob a forma de Manejo Silvistoril (Atividade 05.05)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	R	S	T	D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Exploração florestal sob a forma de Manejo Agrosilvistoril (Atividade 05.06)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	R	S	T	D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		CARRADA	
Transporte de matéria prima de origem florestal (Atividade 05.07)		Lenha Carvão Achas, Lascas, Toras, Toretes, Postes, Escoramento, Varas	Estaca, Mourão, Mudas, Pranchão, Dormente na fase de extração, Folhas, Palhas, Raízes, Cipós e Bulbos
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	Q	R

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Uso do fogo controlado (Atividade 05.08)		≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	R	S	A	B	F

		Unidade	
Supressão vegetal nativa/frutífera/ornamental (Atividade 05.09)		≤ 5	> 5
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	T	Aplicar a tabela 05.01

GRUPO 06.00 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

		Área (ha)			
Desmembramento (Atividade 06.01)		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D	E	F	H

		Área (ha)			
Parcelamento - Loteamento (Atividade 06.02)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E	G	H	L

		Área (ha)			
Unificação de Imóveis Rurais (Atividade 06.03)		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	C	D	E	G

		Área (ha)			
Outros (Atividade 06.04)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	E	F	H	J
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 07.00 - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de gemas (Atividade 07.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de minerais não-metálicos (Atividade 07.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

		Potencial Poluidor
Britagem de pedras (Atividade 07.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 07.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de gesso (Atividade 07.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de telhas e tijolos, olarias		MÉDIO

(Atividade 07.06)		
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Produção de cal (Atividade 07.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de cimento (Atividade 07.08)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

		Potencial Poluidor		
Outros (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra (Atividade 07.09))		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 08.00 - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de algodão (Atividade 08.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de amêndoas de castanha de caju (Atividade 08.02)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F

	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de cêra de carnaúba (Atividade 08.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de fibras vegetais (Atividade 08.04)		BAIXO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de frutas e suas polpas (Atividade 08.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de mandioca – farinheira (Atividade 08.06)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de mandioca – fecularia (Atividade 08.07)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de mel de abelha (Atividade 08.08)		BAIXO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	F
	Excepcional	G

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de milho (Atividade 08.09)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	I

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de trigo (Atividade 08.10)		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 08.11)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	M	N

GRUPO 09.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

		Potencial Poluidor
Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 09.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Base de armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de		ALTO

petróleo (Atividade 09.02)		
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Lavagem de veículos (Atividade 09.03)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H

		Potencial Poluidor
Outros empreendimentos comerciais ou de prestação de serviços (Atividade 09.04)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H

		Potencial Poluidor
Panificadoras e pizzarias – consumidores de matéria prima de origem florestal (Atividade 09.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Panificadoras e pizzarias – forno elétrico ou gás (Atividade 09.06)		BAIXO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	C
	Médio	D
	Grande	F
	Excepcional	G

		Potencial Poluidor
Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos (Atividade 09.07)		MÉDIO
Total Comercializado (m3/mês)	< 50	E
	> 50 < 80	F
	> 80 < 150	H
	> 150	I

		Potencial Poluidor
Postos ou centrais de recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavadas (Atividade 09.08)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 09.09)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 10.00 - CONSTRUÇÃO CIVIL

		Área Total Construída (m ²)				
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 10.01)						
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	F	G	I	L	M

		Área total (m ²)				
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Empreendimentos Multifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 10.02)						
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	E	F	H	I	J

		Área residencial unifamiliar(m ²)				
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Atividade 10.03)						
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	B	C	D	F	G

		Área residencial unifamiliar (m ²)				
Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra- Estrutura (Atividade 10.04)		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 100 ≤ 350	> 350
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	A	B	C	E	F

		Capacidade de público				
Autódromos (Atividade 10.05)		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L

		Potencial Poluidor
Cemitérios (Atividade 10.06)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Extensão (m)				
Construção de muro de contenção (Atividade 10.07)		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 e ≤ 150	> 150 e ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E	F	G	I	L

		Potencial Poluidor
Distrito e pólo industrial (Atividade 10.08)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

		Capacidade de público				
Hipódromos (Atividade 10.09)		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	E	F	G	H	I

		CLÍNICAS - Área total (m ²)			
Hospitais, clínicas e congêneres (Atividade 10.10)		< 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J

		HOSPITAIS - Número de leitos			
Hospitais, clínicas e congêneres (Atividade 10.10)		< 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300

Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	I	J	L	M
-------------------------------	-------	---	---	---	---

		Potencial Poluidor
Kartódromo (Atividade 10.11)		BAIXO
Capacidade de Público	≤ 2000	C
	> 2000 ≤ 5000	D
	> 5000 ≤ 8000	E
	> 8000 ≤ 10000	G
	> 10000	J

OU APLICAR ESTA TABELA

		Potencial Poluidor
Kartódromo (Atividade 10.11)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	J

		Área total (m ²)		
Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Atividade 10.12)		< 300	> 300 < 800	> 800
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	C	D	E
		D	E	F
		F	G	H
		I	J	L
		L	M	N

		Área total (m ²)			
Penitenciárias (Atividade 10.13)		≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	H	I	J	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Torre Meteorológica (Atividade 10.14)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Área total (m ²)		
Barracas de Praia (Atividade 10.15)		< 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	C	D	E

		Potencial Poluidor
Complexo Turístico e Hoteleiro (Atividade 10.16)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Hotéis, Pousadas Hospedarias (Atividade 10.17)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Parques Temáticos (Atividade 10.18)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Aeroportos Nacionais e Internacionais (Atividade 10.19)		ALTO
Passageiros (mil/ano)	< 100	G
	> 100 ≤ 300	I
	> 300 ≤ 500	L
	> 500	O

		Potencial Poluidor
Aeroportos Regionais (Atividade 10.20)		MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	< 15	D
	> 15 ≤ 30	E
	> 30 ≤ 50	F
	> 50 ≤ 70	G
	> 70	H

		Potencial Poluidor-Degradador
Depósito para Armazenagem e Distribuição de Produtos Não-Perigosos (Atividade 10.21)		BAIXO
Área Total	200	C

Construída	200 - 500	D
	500 - 1000	F
	1000 - 2500	I
	2500	L

		Potencial Poluidor-Degradador
Depósito e Terminais de Produtos Químicos e Produtos Perigosos (Atividade 10.22)		ALTO
Área Total Construída	200	E
	200 - 500	G
	500 - 1000	J
	1000 - 2500	M
	2500	O

			Potencial Poluidor
Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Atividade 10.23)			ALTO
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	< 10	H
		> 10 ≤ 50	J
		> 50 ≤ 100	M
		> 100	O
	Secundária (Ramal - km)	< 5	G
		> 5 ≤ 10	H
		> 10 ≤ 30	J
		> 30	L

		Potencial Poluidor
Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Atividade 10.24)		MÉDIO
EXTENSÃO km	≤ 0,5	C
	> 0,5 ≤ 1,0	D
	> 1,0 ≤ 5,0	F
	> 5,0 ≤ 10,0	I
	> 10,0	L

			Potencial Poluidor
Pista de Pouso (Atividade 10.25)			MÉDIO
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	< 1300	I
		> 1300 ≤ 2100	L
		> 2100	M
	Não Pavimentada	< 800	F
		> 800 ≤ 1300	G
		> 1300	H

Potencial

		Poluidor
Portos (Atividade 10.26)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

		Potencial Poluidor
Marinas (Atividade 10.27)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	L

OU USAR ESTA TABELA

		Potencial Poluidor
Marinas (Atividade 10.27)		ALTO
Capacidade Atracação (Nº Barcos)	≤ 30	E
	> 31 ≤ 50	G
	> 51 ≤ 80	I
	> 80 ≤ 120	J
	> 120	L

		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
Outros (Atividade 10.28)				
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 11.00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

		Área (ha)				
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Jazidas de empréstimo para obras civis (Atividade 11.01)						
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D	F	G	H	I

		Área (ha)				
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Extração de água mineral (Campo) (Atividade 11.02)						
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração de água mineral (Poço) (Atividade 11.02)		Poço (Valor Unitário)	
Potencial Poluidor-	MÉDIO	LI	LO

Degradador		C	F
------------	--	---	---

		Área (ha)				
Extração de areia (Atividade 11.03)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	F	G	H	I

		Área (ha)				
Extração de argila (Atividade 11.04)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	F	G	H	I

		Área (ha)			
Extração de argila diatomácea (Atividade 11.05)		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I

		Área (ha)				
Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 11.06)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	F	G	H	I

		Área (ha)				
Extração de Rochas Ornamentais (Atividade 11.07)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	G	H	I	J

		Área (ha)				
Extração de Gemas (Atividade 11.08)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I	J

		Área (ha)				
Extração de de gipsita (Atividade 11.09)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300

Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	G	H	I	J
-------------------------------	------	---	---	---	---	---

		Área (ha)				
Extração de Minerais Metalíferos (Atividade 11.10)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	G	H	I	J

		Área (ha)				
Extração de Minerais Pegmatíticos (Atividade 11.11)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I	J

		Área (ha)				
Extração de Laterita Ferruginosa (Atividade 11.12)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	I

		Área (ha)				
Extração de Magnesita (Atividade 11.13)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	G	H	I	J

		Área (ha)				
Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) (Atividade 11.14)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O	P

Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço) (Atividade 11.14)		Poço (Valor Unitário)	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	LI H	LO I

		Área (ha)				
Extração de Saibro (Atividade 11.15)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	F	G	H	I

		Área (ha)				
Extração de Rochas		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50

Vulcânicas (Atividade 11.16)						
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	F	G	H	I

		Área (ha)			
Extração de Sal (Atividade 11.17)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 11.18)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 12.00 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

		Comprimento (km)			
Linhas de Distribuição até 15 kV (Atividade 12.01)		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	E	F	G	I

		Comprimento (km)			
Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Atividade 12.02)		≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

		Comprimento (km)			
Linhas de Transmissão até 138 kV (Atividade 12.03)		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	M

		Potência gerada (MW)				
Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 12.04)		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	E	F	G	J

		Potência gerada (MW)			
Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 12.05)		≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25

Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	I	L	M
-------------------------------	------	---	---	---	---

Subestação abaixadora de tensão seccionadora (Atividade 12.06)		Potência (kV)		
		≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	I	J	N

Unidade de co-geração de energia elétrica (Atividade 12.07)		Potência gerada (MW)			
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D	E	F	G

Usina hidrelétrica (Atividade 12.08)		Potência gerada (MW)			
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Usina termelétrica inclusive móvel (Atividade 12.09)		Potência gerada (MW)				
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P	

Outros (Atividade 12.10)		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 13.00 - INDÚSTRIA DE BORRACHA

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de borracha natural (Atividade 13.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de espuma de borracha e artefatos de borracha, inclusive látex (Atividade 13.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D

	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e recondicionamento/recuperação de pneumáticos (Atividade 13.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 13.04)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 14.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

		Potencial Poluidor
Acabamento de couros e peles (Atividade 14.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 14.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 14.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J

	Excepcional	M
		Potencial Poluidor
Fabricação de cola animal (Atividade 14.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Secagem e salga de couros e peles (Atividade 14.05)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 14.06)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 15.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

		Potencial Poluidor
Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 15.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Atividade 15.02)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Potencial Poluidor

Outros (Atividade 15.03)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepciona l	L	M	N

GRUPO 16.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de madeira (Atividade 16.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada (Atividade 16.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de estruturas de madeira e de móveis (Atividade 16.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de lápis, palitos e outros (Atividade 16.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Preservação e tratamento de		MÉDIO

madeira (Atividade 16.05)		
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Serraria e desdobramento de madeira (Atividade 16.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 16.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 17.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

		Potencial Poluidor
Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões (Atividade 17.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de peças e acessórios (Atividade 17.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e montagem de aeronaves (Atividade 17.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D

	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e montagem de veículos ferroviários (Atividade 17.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e montagem de veículos rodoviários (Atividade 17.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes (Atividade 17.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 17.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 18.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

		Potencial Poluidor
Fabricação de materiais ou componentes elétricos e eletrônicos (Atividade 18.01)		ALTO
PORTE	Micro	E

	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações (Atividade 18.02)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de componentes eletromecânicos (Atividade 18.03)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores (Atividade 18.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Recuperação de transformadores (Atividade 18.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 18.06)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L

	Excepcional	L	M	N
--	-------------	---	---	---

GRUPO 19.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada (Atividade 19.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de celulose e pasta mecânica (Atividade 19.02)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de papel e papelão a partir da celulose (Atividade 19.03)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados (Atividade 19.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 19.05)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 20.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

		Potencial Poluidor
Agroindústria (Atividade 20.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de sal (Atividade 20.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares (Atividade 20.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Destilaria de álcool (Atividade 20.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Engarrafamento e gaseificação de água mineral (Atividade 20.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de aguardente de cana de açúcar (Atividade 20.06)		ALTO

PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de bebidas alcólicas (Atividade 20.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de bebidas não alcólicas (Atividade 20.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de cervejas, chopes e maltes (Atividade 20.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de conserva (Atividade 20.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de doces (Atividade 20.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J

	Excepcional	M
--	-------------	----------

		Potencial Poluidor
Fabricação de farinha de trigo (Atividade 20.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de fermentos e leveduras (Atividade 20.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de frios e derivados de carne (Atividade 20.14)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de massas alimentícias (Atividade 20.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos naturais (Atividade 20.16)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais (Atividade 20.17)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de rapadura e açúcar mascavo (Atividade 20.18)		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de vinhos e vinagres (Atividade 20.19)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Industria de beneficiamento de coco (Atividade 20.20)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Industria de beneficiamento de pimenta malagueta (Atividade 20.21)		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (Atividade 20.22)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Microdestilaria de álcool (Atividade 20.23)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado (Atividade 20.24)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios (Atividade 20.25)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Processamento de frutas (Atividade 20.26)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de alimentos		MÉDIO

congelados (Atividade 20.27)		
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Refino, preparação de óleos e gordura vegetal (Atividade 20.28)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Usina de açúcar e álcool (Atividade 20.29)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 20.30)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 21.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de material plástico (Atividade 21.01)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J

		Potencial Poluidor
Fabricação de componentes termoplásticos (Atividade 21.02)		BAIXO
PORTE	Micro	C

	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J

		Potencial Poluidor
Fabricação de laminados plásticos (Atividade 21.03)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	J

		Potencial Poluidor
Fabricação de móveis plásticos (Atividade 21.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de plástico (Atividade 21.05)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Industria de produtos de plástico tipo PVC e derivados (Atividade 21.06)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Industria de sacos de rafia e tecidos plásticos (Atividade 21.07)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Produção de espuma plástica (Atividade 21.08)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Reciclagem de plásticos (Atividade 21.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 21.10)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 22.00 - INDÚSTRIA MECÂNICA

		Potencial Poluidor
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios COM tratamento térmico e SEM tratamento de superfície (Atividade 22.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios COM tratamento térmico E tratamento de superfície (Atividade 22.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de peças, utensílios e acessórios SEM tratamento térmico e COM tratamento de superfície (Atividade 22.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios SEM tratamento térmico E de superfície (Atividade 22.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de instalações frigoríficas (Atividade 22.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de máquinas de costura (Atividade 22.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de refrigeradores (Atividade 22.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor

Fabricação de ventiladores (Atividade 22.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação e montagem de aerogeradores (Atividade 22.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Indústria de geradores eólicos e elétricos (Atividade 22.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Indústria metalmeccânica (Atividade 22.11)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Industrialização de sistemas energéticos (Atividade 22.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Manutenção industrial (Atividade 22.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G

	Grande	H
	Excepcional	I

		Potencial Poluidor
Montagem de bombas hidráulicas (Atividade 22.14)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 22.15)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 23.00 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

		Potencial Poluidor
Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos SEM tratamento de superfície (Atividade 23.02)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de aço e produtos siderúrgicos (Atividade 23.03)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F

	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de alumínio (Atividade 23.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de autopeças para veículos (Atividade 23.05)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de componentes para aerogeradores (Atividade 23.06)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de embalagens metálicas (Atividade 23.07)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de estruturas metálicas COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.08)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H

	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de estruturas metálicas SEM tratamento de superfície (Atividade 23.09)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de móveis de aço (Atividade 23.10)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de móveis e estruturas metálicas (Atividade 23.11)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Metalurgia de metais preciosos (Atividade 23.12)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais (Atividade 23.13)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

	Potencial
--	------------------

		Poluidor
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/estamparia (Atividade 23.14)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro (Atividade 23.15)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.16)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados SEM tratamento de superfície (Atividade 23.17)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.18)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos SEM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.19)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de soldas e ânodos (Atividade 23.20)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas (Atividade 23.21)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 23.22)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Siderurgia (Atividade 23.23)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície (Atividade 23.24)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Tratamento de metais (Atividade 23.25)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 23.26)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 24.00 - INDÚSTRIA QUÍMICA

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de cloro (Atividade 24.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de fibra sintética (Atividade 24.02)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de carvão		ALTO

(Atividade 24.03)		
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo (Atividade 24.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (Atividade 24.05)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas (Atividade 24.06)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de espuma de baixa densidade (Atividade 24.07)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I

		Potencial Poluidor
Fabricação de fertilizantes e agroquímicos (Atividade 24.08)		ALTO
PORTE	Micro	F

	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de fios de borracha, e látex sintéticos (Atividade 24.09)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos (Atividade 24.10)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de perfumarias e cosméticos (Atividade 24.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I

		Potencial Poluidor
Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes e munição para caça e desportos (Atividade 24.12)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de domissanitários, desinfetantes e saneantes (Atividade 24.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G

	Grande	H
	Excepcional	I

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira (Atividade 24.14)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (Atividade 24.15)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos derivados do processamento de rochas betuminosas (Atividade 24.16)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários (Atividade 24.17)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos químicos para borracha (Atividade 24.18)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de produtos químicos para calçados (Atividade 24.19)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de resinas para lonas de freio (Atividade 24.20)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos (Atividade 24.21)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de sabão (Atividade 24.22)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de sabões, detergentes e velas (Atividade 24.23)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de solventes e graxas (Atividade 24.24)		ALTO

PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de solventes e secantes (Atividade 24.25)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes (Atividade 24.26)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de tintas e adesivos (Atividade 24.27)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes (Atividade 24.28)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Industria de fabricação de concentrados de cor para plásticos (Atividade 24.29)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F

	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Industria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas (Atividade 24.30)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Industria de recuperação de extintores de incêndio (Atividade 24.31)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Industria e comércio de gases e equipamentos (Atividade 24.32)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de álcool etílico, metanol e similares (Atividade 24.33)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de óleos, gorduras e cêras vegetais e animais (Atividade 24.34)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H

	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares da destilação da madeira (Atividade 24.35)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos (Atividade 24.36)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil (Atividade 24.37)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de CO₂ 1(Atividade 24.38)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de gorduras vegetais hidrogenadas (Atividade 24.39)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J

	Excepcional	M
--	-------------	----------

		Potencial Poluidor
Produção de oxigênio gasoso (Atividade 24.40)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais (Atividade 24.41)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica) (Atividade 24.42)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Refinaria de petróleo (Atividade 24.43)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Tancagem de hidrocarbonetos e álcool (Atividade 24.44)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Potencial Poluidor	
---------------------------	--

Outros (Atividade 24.45)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 25.00 - INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos (Atividade 25.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Confecções (Atividade 25.02)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 25.03)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Calçados e Componentes para Calçados (Atividade 25.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Edredons e Mantas (Atividade 25.05)		BAIXO

PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 25.06)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Estofados (Atividade 25.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Etiquetas de Poliéster (Atividade 25.08)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Fitas Têxteis (Atividade 25.09)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 25.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Zíper (Atividade 25.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fiação de algodão – SEM tingimento (Atividade 25.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fiação e Tecelagem – SEM tingimento (Atividade 25.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Indústria Têxtil – COM tingimento (Atividade 25.14)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 25.15)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

		Potencial
--	--	-----------

		Poluidor
Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 25.16)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 25.17)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 25.18)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 26.00 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

		Potencial Poluidor
Beneficiamento de Vidros (Atividade 26.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de Artefatos de Pré-moldados de Cimento (Atividade 26.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro		MÉDIO

(Atividade 26.03)		
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Chapéu de Palha COM tratamento da Palha (Atividade 26.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Chapéu de Palha SEM tratamento da Palha (Atividade 26.05)		BAIXO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	C
	Médio	E
	Grande	H
	Excepcional	J

		Potencial Poluidor
Fabricação de Colchões (Atividade 26.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Giz Escolar (Atividade 26.07)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	D
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 26.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Lentes (Atividade 26.09)		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Redes (Atividade 26.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – SEM banho (Atividade 26.11)		BAIXO
PORTE	Micro	B
	Pequeno	C
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – COM banho (Atividade 26.12)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Fabricação de Utensílios Domésticos (Atividade 26.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Gráficas e Editoras		MÉDIO

(Atividade 26.14)		
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Lavanderia Industrial (Atividade 26.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção. de vidros e similares (Atividade 26.16)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

		Potencial Poluidor
Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 26.17)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 26.18)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Usina de Asfalto (Atividade 26.19)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J

	Excepcional	M
--	-------------	----------

		Potencial Poluidor
Usina de Produção de Concreto (Atividade 26.20)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor
Usina Móvel de Areia Asfáltica Usinada a Quente (Atividade 26.21)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 26.22)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 27.00 - INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

		Potencial Poluidor
Áreas para reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 27.01)		MÉDIO
ÁREA TOTAL DO TERRENO (ha)	≤ 0,5	D
	> 0,5 ≤ 2,0	E
	> 2,0 ≤ 5,0	G
	> 5,0 ≤ 10,0	J
	> 10	M

		Potencial Poluidor
Implantação de Equipamentos Sociais (Atividade 27.02)		BAIXO
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m2)	≤ 50	C
	> 50 ≤ 100	D
	> 100 ≤ 200	F
	> 200 ≤ 500	I
	> 500	L

		Potencial Poluidor
Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos (Atividade 27.03)		MÉDIO
ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)	≤ 1,0	D
	> 1,0 ≤ 2,5	E
	> 2,5 ≤ 5,0	G
	> 5,0 ≤ 15,0	J
	> 15,0	M

		Potencial Poluidor
Requalificação Urbana (Atividade 27.04)		MÉDIO
ÁREA REQUALIFICADA (ha)	≤ 20	D
	> 20 ≤ 30	E
	> 30 ≤ 50	G
	> 50 ≤ 100	J
	> 100	M

		Potencial Poluidor
Balneário Público (Atividade 27.05)		MÉDIO
ÁREA TOTAL (ha)	≤ 0,5	D
	> 0,5 ≤ 2,0	E
	> 2,0 ≤ 3,5	G
	> 3,5 ≤ 5,0	J
	> 5,0	M

		Potencial Poluidor
Pólo de Lazer (Atividade 27.06)		BAIXO
ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)	≤ 1,0	D
	> 1,0 ≤ 1,5	E
	> 1,5 ≤ 2,0	G
	> 2,0 ≤ 3,0	J
	> 3,0	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 27.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 28.00 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

		Potencial Poluidor
Ferrovias – Construção e Ampliação (Atividade 28.01)		MÉDIO

EXTENSÃO DA VIA (km)	≤ 20	D
	> 20 ≤ 50	E
	> 50 ≤ 100	G
	> 100 ≤ 300	J
	> 300	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Ferrovias – Manutenção (Atividade 28.02)		BAIXO
EXTENSÃO DA VIA (km)	≤ 20	C
	> 20 ≤ 50	D
	> 50 ≤ 100	F
	> 100 ≤ 300	I
	> 300	L

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Passagem Molhada (Atividade 28.03)		BAIXO
EXTENSÃO (m)	≤ 10	C
	> 10 ≤ 30	D
	> 30 ≤ 100	F
	> 100 ≤ 250	I
	> 250	L

		Potencial Poluidor
Pontilhões e Pontes (Atividade 28.04)		ALTO
COMPRIMENTO TOTAL DO TABULEIRO (m)	≤ 20	E
	> 20 ≤ 50	F
	> 50 ≤ 100	H
	> 100 ≤ 150	L
	> 150	N

		Potencial Poluidor
Rodovias – Construção e Ampliação (Atividade 28.05)		MÉDIO
EXTENSÃO DA VIA (km)	≤ 20	D
	> 20 ≤ 50	E
	> 50 ≤ 100	G
	> 100 ≤ 200	J
	> 200	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Rodovias – Manutenção (Atividade 28.06)		BAIXO
EXTENSÃO DA VIA (km)	≤ 20	C
	> 20 ≤ 50	D
	> 50 ≤ 100	F
	> 100 ≤ 200	I
	> 200	L

	Potencial Poluidor
--	---------------------------

Outros (Atividade 28.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 29.00 - SANEAMENTO BÁSICO

		Potencial Poluidor
Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 29.01)		MÉDIO
VAZÃO (m ³ /h)	≤ 50	D
	> 50 ≤ 150	E
	> 150 ≤ 250	G
	> 250 ≤ 500	J
	> 500	M

		Potencial Poluidor
Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção (Atividade 29.02)		BAIXO
VAZÃO (m ³ /h)	≤ 20	C
	> 20 ≤ 50	D
	> 50 ≤ 150	F
	> 150 ≤ 250	I
	> 250	L

		Potencial Poluidor
Sistema de Abastecimento de Água com Tratamento Completo (Atividade 29.03)		MÉDIO
VAZÃO (m ³ /h)	≤ 50	D
	> 50 ≤ 100	E
	> 100 ≤ 250	G
	> 250 ≤ 500	J
	> 500	M

		Potencial Poluidor
Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Não Simplificada (Atividade 29.04)		ALTO
População Atendida	≤ 3000	E
	> 3000 ≤ 10000	F
	> 10000 ≤ 50000	H
	> 50000 ≤ 100000	L
	> 100000	N

		Potencial Poluidor

Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Simplificada – Fossa Séptica e Valas de Infiltração – Fossa Séptica, Sumidouros, Filtro Simplificado e Filtro Anaeróbico (Atividade 29.05)		MÉDIO
População Atendida	≤ 500	D
	$> 500 \leq 1000$	E
	$> 1000 \leq 1500$	G
	$> 1500 \leq 3000$	J
	> 3000	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor
Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 29.06)		MÉDIO
Número de Banheiros	≤ 10	D
	$> 10 \leq 20$	E
	$> 20 \leq 30$	G
	$> 30 \leq 50$	J
	> 50	M

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 29.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 30.00 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

		Potencial Poluidor
Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 30.01)		MÉDIO
POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)	≤ 1	E
	$> 1 \leq 45$	F
	$> 45 \leq 200$	I
	> 200	L

		Potencial Poluidor
Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 30.02)		BAIXO
POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)	≤ 1	D
	$> 1 \leq 45$	E
	$> 45 \leq 200$	G
	> 200	I

		Potencial Poluidor
Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 30.03)		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

	Grande	J
	Excepcional	L

		Potencial Poluidor
Rede de Telefonia (Atividade 30.04)		BAIXO
EXTENSÃO (km)	≤ 10	E
	> 10 ≤ 30	F
	> 30 ≤ 60	H
	> 60 ≤ 100	I
	> 100	L

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 30.05)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	H	I	J
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 31.00 – OBRAS HÍDRICAS

		Potencial Poluidor
Açudes, Barragens e Diques (Atividade 31.01)		MÉDIO
ÁREA DA SUPERFÍCIE HIDRÁULICA (ha)	≤ 10	F
	> 10 ≤ 100	H
	> 100 ≤ 500	I
	> 500 ≤ 5000	L
	> 5000	O

		Potencial Poluidor
Canais de Derivação para Interligação de Bacias, Implantação de Sistema Adutor (Atividade 31.02)		MÉDIO
EXTENSÃO TOTAL (km)	≤ 5	E
	> 5 ≤ 20	G
	> 20 ≤ 50	H
	> 50 ≤ 100	L
	> 100	N

	Potencial Poluidor
Canais para Drenagem	MÉDIO

(Atividade 31.03)		
EXTENSÃO TOTAL (km)	≤ 0,5	D
	> 0,5 ≤ 1,5	E
	> 1,5 ≤ 3,0	G
	> 3,0 ≤ 10,0	J
	> 10,0	L

Captação de Águas Subterrâneas – Poços (Atividade 31.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
VAZÃO (L/h)	≤ 1000	A
	> 1000 ≤ 1500	B
	> 1500 ≤ 3000	D
	> 3000 ≤ 5000	E
	> 5000	F

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 31.05)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
VOLUME TOTAL (m³)	≤ 500	D
	> 500 ≤ 2000	E
	> 2000 ≤ 5000	F
	> 5000 ≤ 15000	H
	> 15000	L

Retificação de Corpos Hídricos Correntes (Atividade 31.06)		Potencial Poluidor
		ALTO
EXTENSÃO (m)	≤ 500	H
	> 500 ≤ 1000	I
	> 1000 ≤ 1500	J
	> 1500 ≤ 2000	M
	> 2000	P

		Potencial Poluidor		
Outros (Atividade 31.07)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença de Alteração	Licença Simplificada²	Licença de Instalação e Operação³	Autorização Ambiental
------------------	-----------------------	------------------------------	----------------------------	-----------------------------	---	---	------------------------------

² A Licença Simplificada, no valor de 65 UFIRCE, será concedida **exclusivamente** aos empreendimentos ou atividades de **porte micro** cuja classe de cobrança de remuneração seja **A, B ou C**.

³ A Licença de Instalação e Operação (LIO), quando aplicada **aos projetos de assentamento rural**. Suas classes de cobrança de remuneração (A,B,C,D,E) estão definidas no título “Projetos de Assentamento Rural de Reforma Agrária”.

A	75	105	75	75	65	120	75
B	90	120	90	90	65	130	90
C	105	135	105	105	65	155	105
D	130	160	130	130		200	130
E	155	210	155	155		230	155,80
F	175	290	225	200		450	200
G	265	400	330	240			262,20
H	330	595	465	265			330
I	460	860	660	400			400
J	595	1260	990	595			465
L	990	1920	1400	730			530
M	1320	2590	1980	990			595
N	2120	3960	3040	1520			660
O	2650	5220	3960	1980			730
P	3450	6740	5280	2650			800
Q							3,00
R							12
S							15
T							30
U							75



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

1. Os valores apresentados incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até 100 Km da sede da SEMACE em Fortaleza, ou da representação regional mais próxima ao empreendimento, obra ou atividade, caso esta seja responsável pelo licenciamento.
2. Para empreendimentos ou atividades situados entre 100 km e 300 km aos valores apresentados serão acrescidos de 20% (vinte por cento).
3. Para distâncias maiores que 300 km e menores que 500 km, o acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento).
4. Acima de 500 km, o acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento).
5. Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.
6. Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
7. Para empreendimentos em operação sem o devido Licenciamento aplica-se:
 - 7.1- Caso sejam de porte micro ou pequeno, será obrigatoriamente realizada perícia ambiental e assinado um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta);
 - 7.2 - Caso sejam de porte médio, grande ou excepcional, será obrigatoriamente realizada auditoria ambiental e assinado um TAC, acrescido de pagamento de compensatória não inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do empreendimento de acordo com a resolução COEMA Nº 09/03.
8. Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociando. Ex: Parcelamento de Solo.
9. Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).
10. Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

Tipo de Estudo	Nº de Técnicos	Horas Trabalhadas
Estudo Ambiental (EA) / Plano de Emergência / Plano de Contingência / Relatório Ambiental Simplificado (Resolução COEMA nº 012/2002)	01	04
Plano de Controle Ambiental (PCA) / Relatório de Controle Ambiental (RCA) / Análise de Risco / Gerenciamento de Risco / Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) / Estudo de Viabilidade Ambiental(EVA) / Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	02	10
Plano de Manejo Florestal / Plano de Desmatamento Racional	03	10
Relatório Ambiental Simplificado(RAS)	03	12
Auditoria Ambiental (AA)	03	16
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

12) As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da SEMACE, implicam nos seguintes acréscimo por vistoria extra:

- a) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 100 Km da sede da SEMACE ou representação regional responsável pelo licenciamento;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

b) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 100 Km até 300 Km da sede da SEMACE ou representação regional responsável pelo licenciamento;

c) 20% (vinte por cento) para empreendimentos ou atividades situados acima de 300 Km até 500 Km da sede da SEMACE ou representação regional responsável pelo licenciamento;

d) 25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos ou atividades situados acima de 500 Km da sede da SEMACE ou representação regional responsável pelo licenciamento.

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

- distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da SEMACE em Fortaleza;
- número de técnicos envolvidos; e
- horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 100 (cem).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(D * FCQ * P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 \}$$

Onde:

V= Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços;

D = Distância em Km à sede da SEMACE;

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRCE/km;

P1= Peso atribuído ao fator distância = 2;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRCE/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

Anexo IV

TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Consulta Prévia	174,80
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	4% do valor original da licença ou mínimo de 40 UFIRCE, o que for maior
Cadastro de Consultores	87,40



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Declaração	50,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	50,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	45,00
Alteração de Cadastro de Agrotóxico	87,40

Anexo IV(Continuação)
CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL

CÓDIGO / CATEGORIA	CATEGORIAS	QUANT. UFIRCE
01.00	Empreendimentos florestais	
01.01	Especializada	90,00
01.02	Administradora	90,00
01.03	Cooperativas florestais	90,00
01.04	Associações florestais	90,00
01.05	Consultoria florestal	90,00
01.06	Comerciante de florestas	90,00
02.00	Extrator/Fornecedor de produtos e subprodutos da flora	
02.01	Toras	90,00
02.02	Toretas	90,00
02.03	Mourões, palanques	90,00
02.04	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares.	90,00
02.05	Lenha	Tabela A
02.06	Palmito e similares	90,00
02.07	Óleos essenciais	75,00
02.08	Plantas ornamentais	45,00
02.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos, xaxim	45,00
02.10	Vime, bambu, cipó e similares	30,00
02.11	Fibras, resina, goma, cera	90,00
03.00	Produtor de produtos e subprodutos da flora	
03.01	Carvão vegetal	Tabela A
03.02	Dormentes, postes, estacas, mourões e similares	90,00
03.03	Plantas ornamentais	75,00
03.04	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos	75,00
03.05	Sementes florestais	45,00
03.06	Mudas Florestais	45,00
04.00	Consumidor de produtos e subprodutos da Flora	
04.01	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.	Tabela A
04.02	Lenha, cavacos	Tabela A
04.03	Consumidor de tenha para produção de artigos artesanais	15,00
05.00	Desdobramento de madeira	
05.01	Serraria	Tabela A

Z

Anexo IV(Continuação)
CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL

CÓDIGO / CATEGORIA	CATEGORIAS	QUANT. UFIRCE
06.00	Fábrica/Indústria de produtos e subprodutos da	



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

06.01	flora Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados.	45,00
06.02	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares.	45,00
06.03	Artefatos de xaxim	90,00
06.04	Reformadora	45,00
06.05	Carpintaria	30,00
06.06	Marcenaria	45,00
06.07	Móveis	90,00
06.08	Palhas para embalagem	45,00
06.09	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras.	45,00
06.10	Carrocerias e assemelhados	90,00
06.11	Beneficiamento de plantas ornamentais	90,00
06.12	Beneficiamento de plantas medicinais, aromáticas e assemelhados.	230,00
06.13	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais.	230,00
06.14	Resinas e tanantes	230,00
06.15	Madeira compensada, contraplacada, cavacos, palhas, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada.	Tabela A
06.16	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeira.	Tabela A
06.17	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão.	Tabela A
06.18	Casa de madeira	230,00
07.00	Comerciante de Produto e Subproduto da flora	
07.01	Madeira serrada e beneficiada	Tabela A
07.02	Toras, toretos, mourões, postes, palanques, dormentes e achas.	Tabela A
07.03	Lenha	Tabela A
07.04	Carvão vegetal e briquete	Tabela A
07.05	Moinha e resíduos	Tabela A
07.06	Resina e goma	90,00
07.07	Xaxim	90,00
07.08	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas	90,00
07.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos e similares	90,00
07.10	Palmito	Tabela A

Anexo IV(Continuação)		
CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL		
CÓDIGO / CATEGORIA	CÓDIGO / CATEGORIA	CÓDIGO / CATEGORIA
08.00	Tratamento de madeira	
08.01	Usina de tratamento de madeira	Tabela A
09.00	Exportador	
09.01	Exportador de produtos e subprodutos da flora	230,00
10.00	Depósito fechado	
10.01	Depósito de produto e subproduto da flora	Tabela A
11.00	Eventual	15,00



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Tabela A

CÓDIGO	Matéria-Prima e/ou fonte de energia, Volume anual em m³	Quantidade de UFIRCE
02.05, 03.01, 04.01, 04.02, 05.01, 06.15, 06.16, 06.17, 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 10.01	≤1.000	50,00
	> 1.000 ≤ 5.000	100,00
	> 5.000 ≤ 10.000	150,00
	>10.000 ≤ 25.000	250,00
	>25.000 ≤ 50.000	350,00
	>50.000 ≤ 100.000	500,00
07.10, 08.01 10.01	>100.000 ≤ 1.500.000	650,00 + 0,003 por unidade
	> 1.500.000	3.650,00 + 0,003 por unidade



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Anexo IV(Continuação) SERVIÇOS LABORATORIAIS	
Água de poço, cacimba, açude, rio, lagoa	Valor (UFIRCE)
Análise Bacteriológica – Coliforme Fecal	32,00
Análise Físico-Química	55,00
Análise Bacteriológica e Físico Química em Água	87,00
Parâmetros - Preço Unitário	Preço Unitário
pH, cor, turbidez, condutividade, salinidade, temperatura(determinada em campo)	5,66
Alcalinidade Total, hidróxido, carbonato, bicarbonato, dureza, cálcio, magnésio, cloreto, cloro residual(determinado em campo)	8,49
Nitritos, nitratos, amônia, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos, Oxigênio Dissolvido - OD	11,32
Clorofila "a"	13,11
Fósforo total, fósforo dissolvido, sulfeto(H ₂ S)	14,15
Sulfato, ferro, sódio, potássio, sílica	16,98
Demanda Biológica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO	16,98
Nitrogênio total, (Kjeldahl), fenois (C ₆ H ₅ OH)	22,64
Metais Traços – Absorção Atômica (ferro, cádmio, cromo total, níquel, alumínio, zinco, chumbo, cobre, manganês, prata, estanho) – A partir de quatro metais, aplicar ao somatório do valor unitário uma redução de 20% .	28,00
Hidrocarboneto (Horiba)	50,00
Despejos Domésticos e Industriais (Parâmetros Básicos)	Valor (UFIRCE)
Despejo Doméstico - Condomínio (pH, materiais em suspensão, materiais sedimentáveis, cloro residual)	34,96
Despejo Industrial (pH, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, Demanda Biológica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO	117,99
Parâmetros - Preço Unitário	Preço Unitário
pH	7,00
Cloro residual (determinado em campo)	13,11
Óleos e Graxas – Substâncias Solúveis em Hexano	34,96
Materiais sedimentáveis	7,74
Materiais flutuantes	7,11
Oxigênio Dissolvido – OD, Sólidos Suspensos	11,32
Demanda Biológica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio – DQO	30,59
Serviço de Coleta	Valor (UFIRCE)
Coleta Realizada (distância ≤ 100 km da sede da SEMACE)	57,00
Coleta Realizada (distância > 100 km ≤ 300 km da sede da SEMACE)	68,40
Coleta Realizada (distância > 300 km ≤ 500 km da sede da SEMACE)	71,25
Coleta Realizada (distância > 500 km da sede da SEMACE)	76,95